



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

CONTROLE

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DISPONIBILIZADOS

NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000001858-5

Ref. E-protocolo n.º 20.652.298-4

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (movs. 2 e 6 do E-protocolo);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (mov. 10 do E-protocolo);
- 3) Termo de Referência (mov. 53 do E-protocolo);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações: justificativa de preços e documentos da contratada (movs. 58/64 do E-protocolo);
- 5) Declaração de existência de dotação orçamentária (movs. 79/81 do E-protocolo);
- 6) Parecer Jurídico (mov. 82 do E-protocolo);
- 7) Decisão de mérito (0021298);
- 8) Termo de inexigibilidade (0021441).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – EVENTO DE CAPACITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Departamento de Informática

NOME DA(O) SOLICITANTE: Alvaro Mateus Santana

MATRÍCULA: 350218/1

EMAIL: alvaro.mateus@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 99101-7821

2. CERTIDÃO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE CAPACITAÇÕES GRATUITAS

Deve-se indicar uma das opções abaixo e preencher os campos (caso necessário).

(X) Certifico que não existem capacitações gratuitas acerca da temática solicitada nos seguintes portais de capacitação:

- Escola Superior do Tribunal de Contas da União.
- Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Escola Nacional de Administração Pública.
- Escola de Gestão do Paraná (Poder Executivo).

() Certifico que realizei a seguinte capacitação gratuita e que ainda necessito da realização de capacitação custeada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) pelo motivo que segue

NOME DA CAPACITAÇÃO:

INSTITUIÇÃO PROMOTORA:

MOTIVO PARA NECESSIDADE DE CURSO CUSTEADO:

3. TEMÁTICA DO EVENTO

Trata-se de solicitação de acesso a plataforma Alura, que disponibiliza diversas capacitações na área de tecnologia, abrangendo temas como desenvolvimento e sustentação de sistemas, além de matérias referentes a gestão, gerenciamento de projetos e segurança da informação.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ACERCA DA TEMÁTICA

A presente contratação tem por objetivo geral a capacitação nas tecnologias envolvidas para a sustentação, manutenção e desenvolvimento, em especial, do sistema de atendimento Solar e seus subsistemas de forma a atender as demandas solicitadas pela Administração Superior e pelos usuários do sistema, além de atuações proativas para melhorar o atendimento à população. Quanto ao tema, cabe salientar, que ano de 2020 o Departamento de Informática (DIF) intensificou a atuação na Gestão de Sistemas, mais especificamente na área de desenvolvimento. Isso ocorreu inicialmente com a celebração de Termo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, onde foi cedido o sistema de atendimento Solar. Na época, não havia no setor nenhum servidor que tinha conhecimento das tecnologias envolvidas no desenvolvimento do Solar, sendo que foi necessário que houvesse fases preliminares de estudo para que o sistema fosse disponibilizado para uso. No ano de 2021 o Solar foi disponibilizado para uso e atualmente foi implantado na totalidade do Estado. Com o crescente uso do sistema também houve aumento das demandas acerca de alterações e aprimoramentos no sistema, intensificando também a necessidade de capacitação da equipe de desenvolvimento de sistemas que até o momento não recebeu treinamento formal específico para esta natureza.

O Solar é o sistema que traz maior demanda à Gestão de Sistemas, porém foram demandadas outras ferramentas que estão em uso ou em fase de implantação como a Luna (serve de canal de comunicação entre a população e a DPE/PR), o SEI! (para tramitação de protocolos) e o Rocket.Chat (em fase de homologação onde a ideia é realizar atendimentos via chat).

Ou seja, a quantidade de demandas acerca do desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas é grande e crescente, sendo que a disponibilização de uma plataforma que abarque a maior parte das disciplinas envolvidas proporcionará grande contribuição para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Importante ressaltar que a atuação para sustentação destes sistemas é realizada em grande parte pela Gestão de Sistemas, porém todo o Departamento de Informática atua para proporcionar bom funcionamento das ferramentas, em especial a Gestão de Segurança e Gestão de Infraestrutura Tecnológica.

Por fim, considerando que a área tecnologia da informação e em especial a de desenvolvimento de sistemas tem contínua atualização e aprimoramento, sugere-se a contratação contínua dos serviços de forma que sempre que possível e/ou necessário os colaboradores realizem atualizações e reciclagens do conhecimento adquirido para sempre que for possível, manter os sistemas da DPE/PR utilizando tecnologias mais recentes e em consequência mais seguras e eficientes.

5. SERVIDORES(AS) QUE SERÃO CAPACIDADOS(AS)

7 (sete) capacitações. Sendo que sugere-se que sejam abarcados os seguintes servidores:

- Gestão de Sistemas: Alvaro Mateus Santana e Anderson Bairo;
- Gestão de Segurança: Sarah Gomes Sakamoto e Sérgio Merlin Bau Junior;
- Gestão de Infraestrutura Tecnológica: Flávio Perelles, Diogo Martins Gomes e Renan Kuster de Azevedo.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS(AS) SERVIDORES(AS)

Capacitações de 2 (dois) servidores nas gestões de sistemas, segurança e infraestrutura tecnológica, sendo estas gestões que mais atuam em assuntos referentes ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

- Melhoria na qualidade do software entregue pela Gestão de Sistemas;
- Melhoria na segurança dos sistemas envolvidos;
- Melhoria na eficiência do uso dos recursos existentes (data center Celepar).

8. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO/REPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

Conforme a capacitação avance e sejam adotadas determinadas práticas nas atividades de desenvolvimento, sustentação e manutenção de sistemas, pretende-se criar documentações onde seja possível outros profissionais utilizem as mesmas práticas tornando possível a replicação do conhecimento através desta documentação gerada.

9. DADOS DO EVENTO

NOME DO EVENTO: Acesso plataforma de capacitação Alura

INSTITUIÇÃO PROMOTORA: ALURA COMERCIO DE LIVROS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.686.294/0001-27

DATA DO EVENTO:

LOCAL DO EVENTO:

CARGA HORÁRIA DO EVENTO:



MODALIDADE: () PRESENCIAL (X) REMOTO () HÍBRIDO

NECESSIDADE DE VIAJAR: (X) NÃO () SIM

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EVENTO PRESENCIAL (Caso se aplique).

11. RELAÇÃO DE ANEXOS (Caso necessário).

1. Lista de cursos disponibilizados pela plataforma, disponível em <https://www.alura.com.br/cursos-online-tecnologia>.

12. DETALHAMENTO FINANCEIRO (Considerando todos(as) participantes)

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO POR MÊS (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. Licença individual por colaborador (tipo Corp)	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
TOTAL ANUAL			R\$ 7.920,00

* Valores referentes a consulta no site <https://www.alura.com.br/empresas/planos>

13 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Embora tenha ocorrido a contratação da empresa Gartner, os serviços solicitados permanecem necessários pois os serviços desta empresa são referentes a aconselhamentos, porém a execução contínua das atividades serão realizadas pela DPE/PR.

O foco da plataforma de capacitação são cursos de Tecnologia, porém outros setores da DPE/PR como Ascom podem utilizar a ferramenta considerando temas como mídias digitais e marketing digital.

Em rápida pesquisa preliminar foram constatados diversos outros órgãos públicos que contrataram a plataforma como TRF5, TRE/PR e Justiça Federal.

A seleção explícita do fornecedor pode se justificar por:

- Serviço técnico profissional especializado, não continuado, a ser contrata do mediante inexigibilidade de licitação, consoante permite o art. 25, inc. II, da Lei 8666/1993;
- Os serviços a serem contrata dos enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Ponta Grossa, 22 de junho de 2023

Alvaro Mateus Santana
Analista da Defensoria Pública

Documento: **FormalizaçãodeDemandaDFDCapacitacoesAlura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alvaro Mateus Santana** em 22/06/2023 17:06.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Alvaro Mateus Santana** em: 22/06/2023 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

501da8bba02b2e6eaf459a27b385bfb6.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 20.652.298-4.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Contratação de plataforma de capacitação para servidores(as) da área de tecnologia da informação e comunicação.

Exma. Coordenadora em exercício,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Informática (DIF), em que se apresenta como problema-chave a necessidade de contratação de plataforma de capacitação para servidores(as) da área de tecnologia da informação e comunicação.
2. Em atenção a Resolução DPG n.º 322/2019 e considerando que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, versão 01¹, procedeu-se com a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em tela².
3. Desse modo, encaminham-se, os autos para apreciação, nos termos do art. 12 da Resolução DPG n.º 375/2023.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenadoria-Geral de Administração

¹ Contratação n.º 027/2024 do PCA.

² Arquivo editável incluído no campo Anexos do sistema eProtocolo em 27/05/2024 às 15h49min.

Documento: **20.652.2984DIFCDPContratacaodeplataformadecapitacaoparaservidoresdetecnologiadainformacaoecomunicacao.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 27/05/2024 16:28.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Diogo Maoski** em: 27/05/2024 15:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

786ec7ba1579663167b7724e91c47041.

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de 13 (treze) licenças para a plataforma de capacitação ALURA

PROCESSO nº 20.652.298-4

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CURITIBA, JUNHO/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4. ÁREA REQUISITANTE	3
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL.....	4
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
7.1. REQUISITOS LEGAIS	6
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO	6
7.3. REQUISITOS TÉCNICOS	7
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	7
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	13
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	13
11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	14
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	14
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	14
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	14
15. MAPA DE RISCOS	15
16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS.....	16
17. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	16
18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	17
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	18
20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	18

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa à contratação de 7 (sete) licenças anuais para servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), lotados(as) na Assessoria de Comunicação (Ascom) e Departamento de Informática (DIF), para utilização da plataforma de capacitação ALURA.

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução DPG n.º 322/2019, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

Cabe salientar que não existe houve contratação anterior, ou série histórica, bem como contrato vigente para o mesmo objeto. No entanto, houve contratações semelhantes de plataformas de capacitação.¹

Não há necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o número do seu protocolo no sistema eProtocolo, a saber: nº 20.652.298-4.

O principal responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski.

A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços (serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual²).

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pelo Departamento de Informática (DIF) e pela Assessoria de Comunicação (Ascom).

¹ Plataforma Minha Biblioteca (Contrato n.º 014/2023); Plataforma Sollicita (Contrato 003/2023); Plataforma 4HD Space (Contrato n.º 008/2021).

² Alínea f, Inciso XVIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema a ser resolvido é: capacitar servidores(as) do Departamento de Informática (DIF) e da Assessoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Preliminarmente, é de suma importância salientar que a presente contratação tem por objetivo propiciar oportunidade de desenvolvimento para dois setores distintos com atividades bastante específicas no contexto da DPE/PR. Nesse sentido, considerando se tratar de treinamento, a justificativa para a contratação reside na especificidade de cada local de atuação.

Quanto ao Departamento de Informática (DIF), conforme manifestação contida no Documento de Formalização da Demanda (DFD), existe necessidade de capacitação nas tecnologias envolvidas para sustentação, manutenção e desenvolvimento dos sistemas atualmente utilizados pela DPE/PR, em especial o sistema Solar e o sistema Luna, bem como para os sistemas a serem implantados no futuro. Ainda em conformidade com as justificativas apresentadas pelo DIF, as demandas consequentes da utilização desses sistemas são crescentes, gerando a necessidade de atualização acerca das disciplinas necessárias para realização das atividades de sustentação, manutenção e desenvolvimento.

É oportuno salientar que a área de Tecnologia da Informação e em especial a de desenvolvimento de sistemas possui contínua atualização e aprimoramento. Desse modo, é necessária capacitação constante de forma a possibilitar atualização por parte da equipe técnica com o objetivo de manter os sistemas da DPE/PR utilizando tecnologias mais recentes e, por consequência, mais seguras e eficientes. Além disso, é oportuno

possibilitar ambiente de capacitação para servidores que trabalham com outras ferramentas tecnológicas como as relacionadas aos bancos de dados, infraestrutura de TI, *bussiness intelligence*, segurança da informação, etc.

Já no que diz respeito à Assessoria de Comunicação (Ascom), verifica-se a necessidade de capacitações que propiciem desenvolvimento das técnicas de produção de conteúdo e aprimoramento da comunicação como, por exemplo: comunicação interna, fotografia, design, *Search Engine Optimization* (SEO), dentre outras.

Quanto ao design gráfico, é importante salientar que dentre os materiais produzidos pela Ascom estão artes para as redes sociais, artes para o site, materiais informativos impressos (cartazes), materiais de educação em direitos (cartilhas e trifolders) e outros materiais que possam ser necessários à divulgação de campanhas, mutirões e ações da Defensoria.

Nesse sentido, os materiais gráficos e informativos produzidos pela instituição são de extrema importância para uma melhor comunicação interna e externa, de forma a conversar com o público de forma simples e ilustrada. Por se tratar de uma área que se utiliza de tecnologias e acompanha tendências que surgem constantemente no mercado, a capacitação constante se faz necessária para que a imagem da instituição não se torne antiquada, desatualizada e inacessível, além de garantir que os materiais criados conversem com os diferentes públicos em diferentes formatos que já existem ou que possam vir a existir.

Além disso, verifica-se a necessidade de capacitação para desenvolvimento de metodologias que auxiliem no fortalecimento da imagem da DPE/PR e promoção dos seus serviços. Capacitações na área de tecnologia poderão contribuir para ampliar o raio de alcance da Instituição, colocando-a em uma posição de destaque nos mecanismos de busca na internet, os quais atuam como um dos principais portais de entrada para as páginas dos serviços da Instituição.

Desse modo, a presente contratação se justifica pela necessidade de propiciar possibilidade de capacitação continuada na área de tecnologia e comunicação a fim de oportunizar melhoria das atividades do Departamento de Informática (DIF) e Assessoria de Comunicação (Ascom) da DPE/PR.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Capacitação Anual (PCA) sob o número 027/2024.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma: requisitos legais, requisitos de negócio e requisitos técnicos.

Considerando o período de acesso ao conteúdo da capacitação, cabe salientar que se trata de uma demanda de natureza contínua.

7.1. REQUISITOS LEGAIS

7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

7.1.2. Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

7.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.

7.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático, manutenção da plataforma de capacitação e impostos decorrentes.

7.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

7.3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer plataforma de treinamento corporativo que contemple conteúdo teórico e prático acerca dos principais temas de tecnologia de informação.
- 7.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado durante o tempo de disponibilização dos cursos, bem como certificados digitais aos servidores participantes.
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá conceder acesso a plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 7.3.4. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Preliminarmente, é de suma importância destacar que o presente objeto se caracteriza como um serviço treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissionais e empresa de notória especialização, contexto que permite inferir que a presente contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de contratação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

Dentro desse contexto, a contratação se diferencia pela sua especificidade, haja vista que materializa a inviabilidade de competição diante da impossibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes. Isso ocorre, sobretudo, pelo fato de que a escolha recai inequivocamente em grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais.

No entanto, a despeito da impossibilidade em realizar cotejamento entre fornecedores a partir de critérios objetivos de comparação, a realização de pesquisa de mercado se materializa enquanto boa prática de gestão pública, estando alicerçada nos princípios da economicidade, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público e visa, principalmente, (i) evitar a realização de despesas irrazoáveis em que os custos

extrapolem os benefícios e (ii) aumentar a confiança do administrador público no processo de escolha.

Nesse interim, frisa-se que tal levantamento não descaracteriza a contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação. Contudo, para que possa ocorrer, são necessários alguns requisitos, conforme aponta o Acórdão n.º 3215/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

“A simples pesquisa prévia de preços, entendida como cotação com fornecedores, – aqui despicienda, exigindo-se apenas justificativa do preço – não desnatura a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando presentes, de forma concomitante, os requisitos que autorizam o seu reconhecimento, quais sejam: (i) serviços técnicos listados em lei; (ii) notória especialização; e (iii) natureza singular do serviço a ser prestado”

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado procurando contemplar plataformas de capacitação capazes de fornecer treinamentos nas diferentes vertentes da área de Tecnologia da Informação, como programação, Data Science e demais abordagens que pudessem atender às demandas do Departamento de Informática (DIF) e da Assessoria de Comunicação (Ascom).

Ademais, priorizou-se plataformas que contemplassem capacitações realizadas à distância e de forma assíncrona, haja vista a desnecessidade de realização de viagens e a maior facilidade de acompanhamento da capacitação pelos participantes sem prejudicar as demandas e sazonalidades das equipes envolvidas.

Desse modo, após reuniões com diferentes componentes das equipes do DIF e Ascom, bem como pesquisas na internet, verificou-se a existência de duas plataformas que, a princípio, poderiam atender as demandas da Instituição: Udemy e Alura.

A Udemy é uma plataforma de cursos online fundada em maio de 2010 com matriz nos Estados Unidos. No Brasil, a Udemy é representada com exclusividade pela empresa RALEDOC Tecnologia e Educação LTDA. A plataforma permite que instrutores de todo o mundo possam criar livremente cursos online nos tópicos de sua preferência. Usando as ferramentas disponibilizadas pela plataforma, eles podem enviar vídeos, apresentações, PDFs, áudio e demais arquivos que irão integrar os cursos. Os instrutores podem ainda interagir com os usuários através da plataforma.

Para compreensão da plataforma, realizou-se reunião virtual com representantes comerciais da empresa RALEDUC em que foi possível analisar o modelo de negócio da Udemy e as principais características da plataforma. Foi possível observar que a plataforma possui uma grande variedade de temas que vão desde finanças até saúde e música. Por conta disso, a Udemy se autointitula como o *marketplace* líder global em ensino e aprendizagem³.

No entanto, durante a apresentação da plataforma, foi apontada a necessidade de contratação de um pacote mínimo de licenças para governo. Desse modo, são necessárias 25 (vinte e cinco) licenças a um custo unitário anual de R\$ 1.982,03 (mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos) por licença.

A Alura surgiu como plataforma online da escola de tecnologia presencial Caelum em 2011. A marca Alura foi criada em junho de 2013. A licença individual de acesso à plataforma permite ao usuário acesso a todos os cursos disponíveis. Existem mais de 1435 cursos nas áreas de tecnologia agrupados em áreas como Mobile, Programação, Front-end, DevOps, UX & Design, Data Science e Inovação & Gestão⁴.

Os cursos possuem aulas práticas, acesso online e offline e são integralmente em português. Para acompanhar a evolução da tecnologia abordada, os cursos recebem atualizações sendo o usuário avisado em seu painel quando uma nova versão é disponibilizada. É necessário que o usuário realize todas as atividades de aprendizado para que possa concluir o curso.

Todos os cursos concluídos emitem certificado. Existe uma área na plataforma onde o usuário pode visualizar a listagem de todos os seus cursos concluídos e obter o seu certificado.

Nos planos empresariais, o gestor pode realizar o gerenciamento de usuários, acompanhando a evolução das suas atividades e o total de horas aula concluídas. São oferecidos os planos Corp e Corp Plus. O plano Corp plus possui todas as funcionalidades do plano Corp adicionado um gerente de conta dedicada da Alura e o acesso a uma API (Application Programming Interface) para integração de sistemas do contratante com a plataforma online.

³ <https://about.udemy.com/pt-br/>

⁴ <https://www.alura.com.br/empresas>

O plano Corp possui valor anual de R\$ 1.500,00 e o plano Corp Plus possui valor anual superior e que depende do quantitativo a ser contratado.

Plataforma	Quantidade mínima de licenças	Valor anual unitário da licença
Alura	1 (uma)	R\$ 1.500,00
Udemy	25 (vinte e cinco)	R\$ 1.982,03

Considerando as opções levantadas, realizou um período de 20 (vinte) dias de testes com a plataforma Alura, contemplando servidores(as) da Ascom, DIF e CGA.

Conforme apontamentos realizados pela equipe do DIF, a plataforma apresenta uma enorme gama de cursos relacionados ao universo da Tecnologia da Informação, como desenvolvimento de software, ciência de dados, banco de dados, redes de computadores, linux, gestão e governança de TI, gerenciamento de projetos, inteligência artificial, etc. Há também vários cursos voltados a oratória e liderança. Por outro lado, enquanto ponto negativo, existem poucos cursos relacionados a metodologia ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), conforme percepção da equipe.

Durante o período de teste, foram observados, dentre outros, os seguintes cursos: API com Django 3; Next.js: explorando o framework; Word2Vec: interpretação da linguagem humana com Word embedding; Spark: processamento de linguagem natural; Linguagem Natural 1: NPL com análise de sentimento.

A plataforma apresenta os conteúdos dos cursos em diversos níveis de complexidade, oferecendo conteúdos básicos, intermediários e avançados em diversas áreas. No entanto, percebeu-se que o principal formato de apresentação dos conteúdos é por meio de vídeos e o principal foco temático é na área de desenvolvimento de *software*.

Outro fato apontado é a possibilidade de criar planejamentos de estudos customizados, agrupando os cursos de acordo com áreas temáticas e formações. Ademais, verificou-se que as aulas procuram utilizar exemplos práticos do mercado de trabalho para cada aprendizado realizado.

Tendo em vista tais impressões apontadas, a equipe do DIF sugeriu a contratação de uma licença para cada servidor do departamento, haja vista que a plataforma apresenta

conteúdo em diversas áreas e em diversos níveis de profundidade, sendo, portanto, uma solução adequada para a capacitação contínua da equipe.

Para os participantes da Assessoria de Comunicação, a partir do período de testes, foi possível verificar que a plataforma oferece fácil navegação e uma grande quantidade de cursos relacionados às temáticas essenciais para a execução das atividades da Coordenadoria.

Durante o período de testes foram explorados, dentre outros, os seguintes cursos: Social Listening: Como Ouvir Sua Audiência nas Redes”; “Redação: Boas Práticas para Marketing Digital”; “Mídias Sociais: Estratégias para Engajar o Público”; “Design editorial”.

Para a equipe da Ascom, os formatos dos cursos são muito adequados, incluindo o conteúdo programático, a duração dos vídeos e os tópicos abordados. A metodologia dos cursos auxilia a organizar melhor o tempo para aproveitar o conteúdo de forma mais eficiente. Além disso, a equipe apontou a existência dos fóruns de dúvidas como pontos de destaque, haja vista a possibilidade de discutir com outros participantes, auxiliando em melhorar absorção do conteúdo.

Por conta de todo o exposto, a equipe da Ascom se manifestou de forma favorável à contratação, entendendo que a plataforma está em consonância com as demandas da área e poderá auxiliar no aprimoramento dos conhecimentos e atividades do setor. Ademais, realizou-se contato com o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), o qual já foi contratante da plataforma Alura, para colher informações sobre o desenvolvimento do contrato. De acordo com as informações colhidas com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), em especial a Divisão de Sistemas de Informação (DISIS), a contratação foi proveitosa para o desenvolvimento das atividades na Instituição e não houve nenhuma situação que desabonasse a empresa.

A empresa Alura possui mais de 10 (dez) anos de experiência, contanto com mais de 2.900 (dois mil e novecentos) clientes ativos. A notória especialização deve-se ao fato de os cursos serem exclusivos da plataforma, criados por renomados profissionais do mercado com vasta experiência na área de tecnologia, considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua formação.

De acordo com carta apresentada pela empresa, os cursos disponíveis na plataforma são de natureza singular devido à metodologia empregada e conteúdo programático, que são constantemente atualizados para as tecnologias, processos e métodos adotados no mercado de tecnologia.

Ainda quanto a singularidade, a despeito da Lei 14.133/2021 não a prescrever mais como condição para inexigibilidade, parte da doutrina considera que a sua presença permanece como requisito quando da verificação da contratação direta por inexigibilidade em serviços técnicos executados por notórios especialistas⁵. Ademais, como já visto, a própria Corte de Contas paranaense cita a natureza singular como requisito que deve estar presente para a contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação.

Desse modo, é mister salientar que a singularidade não pode ser confundida com complexidade, ineditismo, raridade ou mesmo exclusividade, uma vez que existem serviços que são complexos e raros, mas que possibilitam competição entre os executores. Singular é o serviço em que o resultado da execução, em função de suas características, é imprevisível, ou dito de outra forma, serviço pelo qual o contratante não possui qualquer ideia do resultado que irá receber do executor, uma vez que a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada contratado.

Para o professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves⁶, outro ponto a ser destacado é o equívoco muito comum em associar a singularidade com exclusividade, o que leva ao erro de associar a existência de pluralidade de executores com a viabilidade de competição. A existência de vários possíveis fornecedores não se caracteriza enquanto excludente da hipótese de singularidade, uma vez que a discussão recai sobre a impossibilidade de realização de cotejamento objetivo entre as várias alternativas existentes no mercado.

⁵ A polêmica da singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação que vista à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Zênite blog. Acesso disponível em: <https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/>

⁶ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. Revista JML Licitações e Contratos, Curitiba, n. 48, p. 9-12, set. 2018; CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratações de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista de Revista do Tribunal de Contas da União, Brasil, ano 46, número 129, pág. 72-79, Janeiro/Abril 2014.

Por conseguinte, considerando que a escolha ocorre a partir de uma avaliação subjetiva, mediante a análise de um conjunto de informações adquiridas sobre o executor (experiências, publicações, desempenho pretérito), em comparação com esses mesmos dados dos demais possíveis executores, o professor Chaves ressalta ser nítido que tal ato será essencialmente discricionário. A autoridade, respeitando a gama de princípios pelos quais a Administração Pública está subordinada (notadamente a legalidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público) e sopesando ainda as opções à sua disposição, com base em seu juízo de conveniência, indicará aquele fornecedor que lhe parecer indiscutivelmente o mais adequado para atender a satisfação do objeto contratado.

Sendo assim, é importante destacar que por se tratar de uma plataforma de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a presente contratação se enquadra enquanto serviços técnicos especializados, possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual (alínea f do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Ademais, os(as) professores(as), notórios especialistas, ao fazerem uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplicam técnicas próprias, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido). Desse modo, salienta-se que a presente prestação de serviços possui natureza singular, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para sua efetivação, pagamento e realização das capacitações. Ademais, serão exigidos apenas certificações digitais, reduzindo o consumo de recursos para o planejamento e execução da contratação.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para realização da capacitação em comento, estima-se a contratação de 13 (treze) licenças, sendo 2 (duas) licenças para a Ascom e 11 (onze) licenças para o DIF. Para a



Ascom serão fornecidas licenças para a Coordenação e para a área de design gráfico. Já para o DIF, o quantitativo tem por objetivo contemplar toda a equipe de servidores(as), sobretudo em virtude do indicativo apresentado pela atual Administração Superior da DPE/PR em realizar modificações e apr na atuação da área de tecnologia da informação.

11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o quantitativo de inscrições e o custo unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), estimou-se o valor total da presente contratação em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Cabe salientar que o preço ofertado para a DPE/PR está compatível com o praticado com outras instituições públicas, conforme é possível observar por pelos documentos anexados ao presente estudo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente objeto, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto geográfico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando uma entidade responsável pela disponibilização de todo o conteúdo, material didático e recursos pedagógicos, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada enquanto um sistema único e indivisível.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de providências adicionais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

15. MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

Risco: Contratação com preço acima do praticado pela proponente.				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Superfaturamento.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar pesquisa em que conste documentos comprobatórios quanto ao preço de mercado praticado pela proponente	CGA + DCA		Justificativa de preço com inclusão de documentos comprobatórios

MAPA DE RISCO NA OPERAÇÃO

Risco: Indisponibilidade de utilização da plataforma da capacitação				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Incapacidade de utilização do sistema em momento oportuno ao aprendizado.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar acompanhamento contínuo da plataforma.	Participantes	Contínuo até a finalização do contrato	
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Informar ao fiscal do contrato para a devida notificação	Participantes	Assim que ciente do problema	Aviso por comunicação eletrônica institucional.
b)	Notificação	Fiscal	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência.	Notificação por comunicação eletrônica institucional

Risco: Falta de entrega de certificados				
Probabilidade: Baixa		Dano potencial: Dificuldade de formalização da participação na capacitação		
Impacto: Baixo		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Estabelecer como obrigação da contratada a emissão de certificados.	CGA+DCA		Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
b)	Notificar a empresa quanto ao descumprimento contratual.	Fiscal	Após 3 dias.	Notificação por comunicação eletrônica institucional

16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Atividades	Responsável
Acompanhamento da Execução Contratual, contemplando o acompanhamento de realização das capacitações	Supervisão do Departamento de Informática e Coordenação da Assessoria de Comunicação
Fiscalização contratual	Departamento de Informática
Gestão contratual	Departamento de Fiscalização de Contratos
Análise quanto ao aproveitamento da ferramenta	Supervisão do Departamento de Informática e Coordenação da Assessoria de Comunicação

17. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando que o modelo de negócio adotado prevê pagamento único no início da execução contratual, não haverá possibilidade de realização de glosas. Desse modo, o Índice de Medição de Resultados foi estruturado no sentido de contemplar o indicativo para a aplicação de multa em caso de não observância do Indicador.

Indicador 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 1% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo

	limitado à 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 10% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma. De todo modo, o(a) servidor(a) participante utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios. Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa enquanto benefícios:

- Melhorar a qualidade dos *softwares* entregues pela Gestão de Sistemas;
- Melhorar a segurança dos sistemas envolvidos;
- Melhorar a eficiência do uso dos recursos existentes (Data Center);
- Aprimorar os materiais gráficos produzidos pela Ascom;
- Aprimorar as técnicas de visibilidade e engajamento do público alvo da Instituição nas mídias digitais;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de licenças para a plataforma de capacitação ALURA é solução viável e adequada para atender às demandas Institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

DIOGO BONIN MAOSKI
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** Contratação de 13 (treze) licenças para utilização da plataforma de capacitação Alura por servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) lotados no Departamento de Informática (DIF) e Assessoria de Comunicação (Ascom).
- 1.2. **Descrição da situação atual:** o Departamento de Informática (DIF) necessita de capacitação em novas tecnologias envolvidas nos processos de sustentação, manutenção e desenvolvimento de sistemas para prosseguimento e aprimoramento das atividades realizadas atualmente com os sistemas utilizados pela DPE/PR. Já a Assessoria de Comunicação (Ascom) necessita de capacitações capazes de propiciar desenvolvimento das técnicas de produção de conteúdo e aprimoramento da comunicação como, por exemplo: comunicação interna, fotografia, *design*, *Search engine optimization* (SEO), etc.
- 1.3. **Justificativa para a quantidade a ser contratada:** para a correta execução dos projetos envolvendo o Departamento de Informática (DIF), a contratação pretende contemplar uma licença para cada servidor do departamento. Quanto ao quantitativo para a Ascom, será contemplada uma licença para a Coordenação e uma licença para a área de design gráfico, principais beneficiários e utilizadores dos conteúdos fornecidos pela plataforma no âmbito da Assessoria.
- 1.4. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** a adoção da presente contratação visa:
- 1.4.1. Melhorar a qualidade dos *softwares* entregues pela Gestão de Sistemas;
 - 1.4.2. Melhorar a segurança dos sistemas envolvidos;
 - 1.4.3. Melhorar a eficiência do uso dos recursos existentes (Data Center);
 - 1.4.4. Aprimorar os materiais gráficos produzidos pela Ascom;
 - 1.4.5. Aprimorar as técnicas de visibilidade e engajamento do público alvo da Instituição nas mídias digitais;

1.5. Não há contrato vigente ou vencido para o mesmo objeto ou para objeto que possa ser considerado substituto.

1.6. Descrição básica da contratação:

1.6.1. Nome da plataforma: Alura

1.6.2. Modalidade: plataforma de ensino à distância (EAD) assíncrono.

1.6.3. Quantidade de licenças: 13 (treze).

1.6.4. Período de acesso à plataforma: 12 meses.

1.6.5. Razão Social da entidade promotora: AOVS Sistemas de Informática S.A

1.6.6. CNPJ da entidade promotora: 05.555.382/0001-33

1.6.7. Endereço: Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo – SP.
CEP 04101-300.

1.6.8. Contato comercial: Carolina Almeida

1.6.9. E-mail: b2g@alura.com.br

1.6.10. Telefones: (11) 4118-2172; (11) 93006-0069

1.7. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Licença para acesso à plataforma de capacitação Alura	21172	13	Licenças	R\$ 1.500,00	R\$ 19.000,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE					R\$ 19.000,00	

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Capacitação Anual (PCA) sob o número 027/2024.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados neste ETP, serão juntados os seguintes documentos:

- 3.2.1. Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);
- 3.2.2. Documentação comprobatória para justificativa de preço.
- 3.3. Considerando se tratar de serviço continuado com demanda certa e imediata, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 3.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.
- 3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 3.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático, manutenção da plataforma de capacitação e impostos decorrentes.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado nos cursos, bem como certificados digitais para cada curso finalizado, os quais deverão ser enviados aos servidores participantes.
- 4.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso a plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 4.6. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 4.7. Considerando a complexidade do objeto e o baixo vulto, não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.
- 4.8. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

- 4.9. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 4.10. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.4. A despeito de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pelo Departamento de Fiscalização de Contratos.
- 6.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação do Departamento de Informática.
- 6.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico.
- 6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos instrucionais contratados.
- 7.2. Disponibilizar plataforma de capacitação com ao menos 1.400 (mil e quatrocentos) cursos.
- 7.3. Disponibilizar plataforma de capacitação com as funcionalidades de planos de estudos personalizados (para montagem e trilhas de aprendizado personalizadas) e painel de gestão (para acompanhamento de métricas e evolução do aprendizado de cada participante).
- 7.4. Disponibilizar acesso à plataforma por meio de aplicativo *mobile* IOS e Android.
- 7.5. Disponibilizar acesso à fórum para retirada de dúvidas sobre todos os cursos ofertados.
- 7.6. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da capacitação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.7. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.8. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.12. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.

- 7.13. Disponibilizar o certificado de participante nos cursos concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização por cada participante. Os certificados apenas serão concedidos aos(as) servidores(as) que participarem de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades de cada curso.
- 7.14. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.15. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante não poderá copiar, vender, revender, exhibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.
- 8.2. Obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e não alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.
- 8.3. Encaminhar as informações completas dos(as) servidores(as) que terão acesso à plataforma de capacitação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 9.1.1. O Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e o Departamento de Fiscalização de Contratos informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos à plataforma de capacitação em até 03 (três) dias úteis.
- 9.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos e infraestrutura digital para manter a plataforma de aprendizado em ininterrupto funcionamento.
- 9.4. A plataforma de aprendizado deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato.
- 9.5. A plataforma de aprendizado deverá possibilitar o *download* do material didático.
- 9.6. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 9.6.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 9.6.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

- 9.6.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 9.6.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.
- 10.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/a contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/a adjudicatário/a e ao/a contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

10.7. 6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

- 10.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
- 10.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
- 10.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.
- 11.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.
- 11.3. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente objeto, o Indicador listado no Instrumento de Mediação de Resultados será utilizado como diretriz para uma possível aplicação de penalidade contratual em caso de seu descumprimento.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

- 12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 13.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.
- 13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Considerando o baixo valor estimado e que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 15.1.1. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.
- 15.1.2. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.
- 15.1.3. Contratar serviços de *Data Centers* que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

- 15.1.4. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.
- 15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.
- 16.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para dirimirem controvérsias oriundas destes termos.

APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 1% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo limitado à 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 10% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma. De todo modo, o(a) servidor(a) participante utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios. Todos os testes de disponibilidade da plataforma



	deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.
--	--

Documento: **0ETP_ALURA_v.27.05.2024.Assinadoem03.06.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Bonin Maoski** em 03/06/2024 14:30.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Diogo Maoski** em: 03/06/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

246ef9bd76aeeb7aa31cf1daff0afbe0.

3) Termo de Referência



PROTOCOLO: 20.652.298-4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 13 (treze) licenças para utilização da plataforma de capacitação Alura por servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) lotados no Departamento de Informática (DIF) e Assessoria de Comunicação (Ascom).

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A presente contratação visa capacitar os servidores(as) do Departamento de Informática (DIF) em novas tecnologias e os servidores(as) da Assessoria de Comunicação (Ascom) em técnicas de produção de conteúdo e aprimoramento da comunicação, incluindo comunicação interna, fotografia, design, SEO, entre outros, conforme descrito abaixo:

2.2. Nome da plataforma: Alura

2.3. Modalidade: plataforma de ensino à distância (EAD) assíncrono.

2.4. Quantidade de licenças: 13 (treze).

2.5. Período de acesso à plataforma: 12 meses.

2.6. Razão Social da entidade promotora: AOVS Sistemas de Informática S.A

2.7. CNPJ da entidade promotora: 05.555.382/0001-33

2.8. Endereço: Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo – SP. CEP 04101-300.

2.9. Contato comercial: Carolina Almeida

2.10. E-mail: b2g@alura.com.br

2.11. Telefones: (11) 4118-2172; (11) 93006-0069



ITEM	Cód. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. (Licenças)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	21172 (CATSER)	Licença para acesso à plataforma de capacitação Alura.	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
TOTAL					R\$ 19.500,00

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES

3.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Capacitação Anual (PCA) sob o número 027/2024¹.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação é justificada pela necessidade de capacitação dos servidores do Departamento de Informática (DIF) em novas tecnologias envolvidas nos processos de sustentação, manutenção e desenvolvimento de sistemas para prosseguimento e aprimoramento das atividades realizadas atualmente com os sistemas utilizados pela DPE/PR e dos servidores da Assessoria de Comunicação (Ascom) em técnicas de produção e comunicação, visando melhorar a qualidade dos softwares, a segurança dos sistemas, a eficiência dos recursos existentes e a qualidade dos materiais gráficos e de comunicação.

4.2. Para a correta execução dos projetos envolvendo o Departamento de Informática (DIF), a contratação pretende contemplar uma licença para cada servidor do departamento. Quanto ao quantitativo para a Ascom, será contemplada uma licença para a Coordenação e uma licença para a área de design gráfico, principais beneficiários e utilizadores dos conteúdos fornecidos pela plataforma no âmbito da Assessoria.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por

¹ https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/plano_de_contratacoes_anual_de_2024_-_versao_02_-_assinada.pdf



meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados no ETP, contam como anexo a este Termo de Referência os seguintes documentos:

5.2.1. Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);

5.2.2. Documentação comprobatória para justificativa de preço.

5.3. Considerando se tratar de serviço continuado com demanda certa e imediata, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

5.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

5.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

6. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático, manutenção da plataforma de capacitação e impostos decorrentes.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado nos cursos, bem como certificados digitais para cada curso finalizado, os quais deverão ser enviados aos servidores participantes.

6.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso a plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços, consoante o nível



de serviço de no mínimo 99% e que eventuais manutenções ou interrupções programadas poderão ocorrer, o que não será contabilizado para fins sancionatórios.

6.6. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.

6.7. Considerando a complexidade do objeto e o baixo vulto, não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

6.8. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

6.9. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

6.10. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

6.11. HABILITAÇÃO

6.11.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

6.11.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

6.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

6.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

6.11.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.12. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

6.12.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

6.12.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;



6.12.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

7. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.4. Apesar de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pelo Departamento de Fiscalização de Contratos.

8.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação do Departamento de Informática.

8.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico.

8.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos instrucionais contratados
- 9.2. Disponibilizar plataforma de capacitação com ao menos 1.400 (mil e quatrocentos) cursos.
- 9.3. Disponibilizar plataforma de capacitação com as funcionalidades de planos de estudos personalizados (para montagem e trilhas de aprendizado personalizadas) e painel de gestão (para acompanhamento de métricas e evolução do aprendizado de cada participante).
- 9.4. Disponibilizar acesso à plataforma por meio de aplicativo *mobile* IOS e Android.
- 9.5. Disponibilizar acesso a fórum para retirada de dúvidas sobre todos os cursos ofertados.
- 9.6. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da capacitação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.7. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 9.8. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.12. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.



9.13. Disponibilizar o certificado de participante nos cursos concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização por cada participante. Os certificados apenas serão concedidos aos(as) servidores(as) que participarem de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades de cada curso.

9.14. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.15. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

9.16. A empresa CONTRATADA deverá observar a LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.

10.2. Obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e não alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.

10.3. Encaminhar as informações completas dos(as) servidores(as) que terão acesso à plataforma de capacitação.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

10.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

10.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

10.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.



11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.1.1. O Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e o Departamento de Fiscalização de Contratos informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.

11.2. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos à plataforma de capacitação em até 03 (três) dias úteis.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos e infraestrutura digital para manter a plataforma de aprendizado em ininterrupto funcionamento.

11.4. A plataforma de aprendizado deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato.

11.5. A plataforma de aprendizado deverá possibilitar o download do material didático, quando disponível.

11.6. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

11.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

11.6.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

11.6.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.



11.6.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

11.6.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

11.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

11.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

12. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

12.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

12.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

12.3. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente objeto, o Indicador listado no Instrumento de Mediação de Resultados será utilizado como diretriz para uma possível aplicação de penalidade contratual em caso de seu descumprimento.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

13.1.1. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.

13.1.2. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.



13.1.3. Contratar serviços de *Data Centers* que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

13.1.4. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.

13.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

13.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

14. DO PREÇO

14.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, o valor global de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

14.2.No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.Observadas as etapas de execução, o quantitativo, o preço e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo pelo respectivo responsável.

15.2.O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

15.3.Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento de Fiscalização de



Contratos (DFC), que, após análise, enviará o procedimento ao Departamento Financeiro (DFI) para que este proceda à liquidação da obrigação.

15.3.1. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

15.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4.1. As possíveis retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento instaurado especificamente para a apuração do eventual inadimplemento.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

15.6. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

15.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Condições gerais

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.



- 16.2. Os valores resultantes de reajuste e de revisão terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 16.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.
- 16.4. A solicitação de reajuste ou de revisão deverá, preferencialmente, ser autuada mediante instauração de protocolo como usuário externo no sistema e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br), ou outro que vier a ser adotado pela CONTRATANTE, contemplando a fundamentação e as justificativas pertinentes, bem como a documentação necessária, observando-se os prazos estipulados, com direcionamento para:
- 16.4.1. Departamento de Contratos (DPC) quando se tratar de reajuste.
- 16.4.2. Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) quando se tratar de revisão.
- 16.5. Alternativamente, o requerimento de reajuste ou de revisão, devidamente instruído, poderá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou ao que vier a substituí-lo, mediante ofício:
- 16.5.1. Departamento de Contratos (DPC) quando se tratar de reajuste: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.
- 16.5.2. Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) quando se tratar de revisão: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.
- 16.6. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 16.7. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:
- 16.7.1. Para reajuste: 60 (sessenta) dias.
- 16.7.2. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.
- 16.8. Em qualquer momento, se houver a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 16.7 ficam interrompidos até sua apresentação.

Condições específicas – Reajuste



- 16.9. O reajuste será concedido mediante apostilamento.
- 16.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta comercial mais recente da CONTRATADA.
- 16.11. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados a partir de cada aniversário da data da apresentação da proposta mais recente da CONTRATADA, mediante a aplicação da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em cada período, sendo passível de negociação entre as partes, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 16.12. O reajuste deverá ser **requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias** antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a **caducidade do direito**.
- 16.13. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta mais recente.
- 16.14. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
- 16.15. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

Condições específicas – Revisão

- 16.16. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.
- 16.17. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.



16.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando o baixo valor estimado e que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

18.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

18.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/a contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.



§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

18.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

18.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):



I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

18.7. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

18.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

18.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

18.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



18.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

19.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para dirimirem controvérsias oriundas destes termos.

Curitiba, data da assinatura digital.

NELSON CAVALARO JUNIOR

Departamento de Compras e Aquisição (DCA)

FABIA MARIELA DE BIASI

Departamento de Contratos (DPC)

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenação-Geral de Administração



APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de modo ininterrupto durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 1% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo limitado a 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 10% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que, para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) deverão, necessariamente, acessar a plataforma. De todo modo, os(as) servidores(as) participante(s) devem utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverão respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios.



	Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE-PR e com acesso à rede da Instituição.
--	---

Documento: **TRFaprovado_aposajustctta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nelson Cavalaro Junior** em 30/08/2024 10:32, **Fabia Mariela de Biasi** em 30/08/2024 10:51, **Diogo Bonin Maoski** em 30/08/2024 14:26.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Nelson Cavalaro Junior** em: 30/08/2024 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

c38f7eae5f3fa794d110af40440c5477.

Processo E-protocolo 20.652.298-4 (0008125)

SER 24.0.009001858-5 / pg. 233

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações: justificativa de preços e documentos da contratada



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações



DESPACHO

Protocolo: 20.652.298-4

Curitiba, data da assinatura digital.

Para: Diretoria de Orçamento e Finança

Assunto: Pesquisa de Mercado. Contratação da plataforma de capacitação Alura.

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Informática (DIF), atual Diretoria de Tecnologia e Invocação, para Contratação de 13 (treze) licenças para utilização da plataforma de capacitação Alura por servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) lotados no Departamento de Informática (DIF) e Assessoria de Comunicação (Ascom).
2. O presente veio à gestão para revalidação da proposta de preços e justificativa de preços de acordo com o art. 15, §3o e §4o da Res. DPG no 375/2023.
3. Diante do exposto, salienta-se que a proposta se manteve **em R\$ 1.500,00 reais por participante e R\$ 19.500,00 reais totais**.
4. Para justificativa de preços, utilizou-se do art. 15, Inciso II, da RES 375/23, o qual permite a comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da empresa proponente.
5. Dessa forma, foi possível identificar algumas contratações realizadas pela empresa junto a órgãos públicos, a saber: Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul (SES/MS), contrato nº 004/2024, referente a 50 licenças, com valor unitário de R\$ 1.500,00 e total de R\$ 75.000,00; Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), contrato nº 23/2024, para 18 licenças, com valor unitário de R\$ 1.500,00 e total de R\$ 27.000,00; e Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, contrato nº 04.861.10.24, para 12 licenças, com valor unitário de R\$ 1.500,00 e total de R\$ 18.000,00.
6. Ademais, foi realizada uma tentativa de negociação com a empresa buscando um possível desconto sobre o valor ofertado. No entanto, conforme informado, a empresa opera com um modelo de desconto escalonado, vinculado à

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações



quantidade de licenças adquiridas. Considerando que estamos contratando apenas 13 licenças, não foi possível obter um abatimento no valor ofertado. A empresa também apresentou notas fiscais emitidas em 2024, comprovando que o valor proposto está em conformidade com os praticados para outros órgãos.

7. Embora não tenha sido possível garantir um desconto, verificou-se que a proposta apresentada possui razoabilidade, estando o valor plenamente alinhado com aqueles praticados em outras contratações públicas para serviços semelhantes.
8. Diante do exposto, seguem os autos para apreciação e na sequência: i) Revalidação da Proposta; ii) Contratos e Notas Fiscais; iii) Certidões da empresa; os demais documentos já se encontram no processo.

Cordialmente,

NELSON CAVALARO JUNIOR

Gestão de Contratações

Coordenação de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313

Defiro o pedido de afastamento do servidor JONATAS DIAS ROMERO, RF 3984, da seguinte forma:

- Licença-paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resoluções 02/2008-CJF e 321/2020-CNJ, no período de 26/07/2024 a 14/08/2024.

- Prorrogação da Licença-paternidade, nos termos do decidido no processo SEI 0016948-53.2020.4.03.8000, no período de 21/07/2024 a 25/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 01/08/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11093657/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0023102-48.2024.4.03.8000

Documento nº 11093657

Defiro o pedido de afastamento de MARCIA REGINA PEREIRA DE JESUS CARDOSO, RF 2458, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 03/07/2024 a 10/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 01/08/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 0004561-61.2024.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.861.10.24, firmado em 23/07/2024; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A (CNPJ nº 05.555.382/0001-33); Objeto: contratação de serviços de 12(doze) licenças de acesso a cursos online hospedados em plataforma digital(alura.com.br), sobre temas diversos de Tecnologias da Informação (TI), no formato de Educação a Distância (EaD); Valor Total: R\$18.000,00; Vigência: 12(doze) meses e 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura; Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação; Fundamento Legal: a Lei nº 14.133/21; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Adriano Henrique de Almeida, Diretor e Bruno Czerniński Klassmann, Diretor Financeiro.

**CONTRATO Nº 004/2024/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023/SES
PROCESSO Nº SES-PRO-2023/46319**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIRETO DE LICENÇAS CORPORATIVAS PARA USUÁRIOS COM ACESSO A PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM DA “ALURA”, NA MODALIDADE EAD, COM ACESSO ILIMITADO AOS CURSOS E CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES PARA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 000536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 657.180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede RUA VERGUEIRO, nº. 3195 – CONJ 133 - VILA MARIANA – SÃO PAULO/SP, telefone:(11) 5571-2751, e-mail CLAUDIO.ABBATE@CAELUM.COM.BR, neste ato representado por **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 30073519 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n. 343.159.238-42 e **BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN**, portador da Cédula de Identidade RG n. 6075546652 (SJS/II RS), inscrito no CPF sob o n. 006.737.790-41.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do **Processo nº SES-PRO-2023/46319** oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 012/STI/GBSAITI/SES/MT, e que será regido pelo artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 7.692 de 2002, Lei Federal nº 12.868/2013, Lei Federal nº 12.690/2012 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual Complementar nº 605/2018 E Lei Federal Complementar nº 123/2006, pelos Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 1.349/2018 e Instrução Normativa nº 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:17:01 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@sema.mt.gov.br

Página 1 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2-01, Art. 1ºº, II, D4Sign

D4Sign 7b70a0c2-4000-4000-8000-000000185855 / pg. 291
D4Sign

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “contratação de empresa para fornecimento direto de licenças corporativas para usuários com acesso a plataforma virtual de aprendizagem da “alura”, na modalidade ead, com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses para capacitação continuada da equipe da superintendência de tecnologia da informação da secretaria de estado de saúde”, conforme as especificações contidas neste Termo de Contrato;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência inicial desta contratação é de no mínimo de 12 (doze) meses, com início em **11/01/2024 e término 10/01/2025**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21, no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como no art. 1º da Resolução n.º 01/2022-CONDES.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos, bem como permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.1. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1 Contratação da empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A. (“Alura”), CNPJ/MF nº 05.555.382/0001-33, para fornecimento direto de licenças corporativas para usuários com acesso a

Página 2 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 22-04-2006 (Art. 1º, III, 2006) e MP 22-04-2006 (Art. 1º, III, 2006)

Adriano Almeida

Bruno Czermanski Klassmann

SEI 24.0.000001858-5 / pg. 292

D4Sign

plataforma virtual de aprendizagem da “Alura”, na modalidade EAD, com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses para capacitação continuada da equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL 12 MESES
01	50 (cinquenta) licenças corporativas para acesso à plataforma virtual de aprendizagem “Alura”, Plano Corporativo, na modalidade EAD com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados.	50 un	R\$ 1.500,00	<u>R\$ 75.000,00</u>
VALOR TOTAL DO CONTRATO				<u>R\$ 75.000,00</u>

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) reais**.

3.3 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3.4 QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS

3.5 A equipe de TI da SES-MT é composta pela Superintendência com três Coordenadorias (Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI; Coordenadoria de Infraestrutura de TI; Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação) contando com 50 colaboradores aos quais serão os usuários da plataforma Alura, conforme tabela abaixo:

Local	QTD colaboradores
Superintendência de Tecnologia da Informação	8
Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI	13
Coordenadoria de Infraestrutura de TI	9
Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação	20
TOTAL	50

3.6 A Superintendência de Tecnologia da Informação tem a missão de prestar serviços de TI em conformidade com a política do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETI é composta de por três Coordenadorias:

3.7 Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação possui em seu portfólio de sistemas de área meio e finalística, mais de 42 (quarenta e dois) sistemas em constante evolução, manutenção e sustentação. Também possui demanda de diversas novas soluções, para as mais diversas necessidades. Inclui-se a isso, as constantes integrações com vários outros órgãos da administração, através de acordos e cessões, para atendimento de várias políticas. Há de se registrar que a LGPD, LAI e a segurança da informação demanda, diariamente, que sistemas devam estar

JULIANO
SILVA
MELO:657180
54215
Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:16:34 -04'00'

Página 3 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, 78049-902, Cuiabá, Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses-mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses-mt.gov.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura acesse <https://verifica.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente por **Adriano Almeida**, em 20/09/2024, às 10:02:52.

SEI 24.0.000001858-5 / pg. 293
D4Sign

sempre em atualização tecnológica, sendo transformados, reescritos e redesenhados em sua estrutura, para a proteção constante e fundamental de dados e operações.

3.8 Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI, realiza o atendimento das solicitações, manutenções em equipamento de T.I e suporte às demandas de usuários de TI conforme os níveis de serviços.

3.9 E a Coordenadoria de Infraestrutura de TI gerencia, monitora e disponibiliza a infraestrutura de TI, garantindo a performance e disponibilidade conforme os acordos de níveis de serviços.

3.10 Desta forma se o time técnico não estiver preparado, não é possível que se garanta melhorias nos serviços disponibilizados, de nenhuma forma, que uma solução seja eficiente, em qualquer forma de sua concepção.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo de execução

4.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.4 Local de execução.

4.5 A prestação dos serviços será por meio de licença de uso da plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA, por meio do link, <https://www.alura.com.br/>.

4.6 Forma de execução.

4.7 A CONTRATADA disponibilizará informações sobre como coleta, usa, armazena, protege, divulga e trata o Conteúdo de Aluno por meio de sua Política de Privacidade, disponível no seguinte link <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>. A Política de Privacidade é, neste ato, incorporada aos Termos e Condições de Uso para fins de referência. Você deve ler cuidadosamente a política de privacidade.

4.8 Será assegurado ao Aluno, quando requerido mediante solicitação específica pelos canais indicados na política de privacidade, a eliminação de seus dados armazenados pela Alura, nos termos da Política de Privacidade.

4.9 A eliminação de dados implicará no cancelamento automático da conta de Aluno, com a consequente perda do seu histórico.

4.10 A CONTRATADA outorgará o direito e a licença pessoais, limitados, globais, não exclusivos, intransferíveis, revogáveis e não sublicenciáveis para usar a Plataforma.

4.11 A CONTRATANTE poderá baixar partes do Conteúdo, quando disponível, para uso pessoal e não comercial, de forma que possa exercer os direitos que lhe foram concedidos. O uso da Plataforma não concede ao Aluno nenhum direito de propriedade intelectual sobre a Plataforma e seus Conteúdos.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses-mt.gov.br

Página 4 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 22-9/2014, Art. 1º, II, 2º


Adriano Almeida
D4Sign


Bruno Czereminski Klassmann
SEI 24.0.000001858-5 / pg. 294
D4Sign

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma digital
por JULIANO SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:16:20 -04'00'

4.12A CONTRANTE deverá obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e não poderá alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.

4.13 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.14 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais na plataforma online, contendo cursos únicos e de natureza singular, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

4.15 VISTORIA

4.16 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista a natureza do objeto, licença de uso da plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA, por meio do link, <https://www.alura.com.br/>.

4.17 Devem levar em observação a **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023**:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:16:04 -04'00'

5 CLÁUSULA QUINTA - PREPOSTO

5.1 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

Página 5 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@sefaz.mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 22-9/2014, Art. 1º, II, Lei 13.107/2016. SEI 24.0.000001858-5 / pg. 295

 Adriano Almeida
D4Sign

 Bruno Czereminski Klassmann
D4Sign



5.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

5.6 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.7 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante, no que couber.

5.8 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

5.9 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

5.10 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

5.11 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

5.12 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.13 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

5.14 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

5.15 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento

5.16 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste objeto e de sua proposta;

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:15:51 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, 78049-902, Cuiabá, Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@semt.mt.gov.br

Página 6 de 18

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971
Documento assinado eletronicamente por MELO:65718054215, em 2024.01.11, às 08:15:51.

Adriano Almeida
D4Sign

bruno.klassmann@alura.com.br
Bruno Czernatinski Klassmann
SEI 24.0.000001858-5 / pg. 296
D4Sign

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de MT, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;

6.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos termos da proposta e deste termo de referência;

6.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.12 Proceder a entrega das licenças, conforme a quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência;

6.13 A contratada deverá apresentar ainda:

6.14 Atestado(s) ou declaração(es) emitido por empresa de direito público ou privado indicando que, prestou, satisfatoriamente, os serviços os quais pretende fornecer. O referido documento deve ser instruído com dados da empresa CONTRATADA (nome e CNPJ), da empresa cliente (razão social, CNPJ, endereço), descrição do serviço prestado de forma suficiente que permita verificar a compatibilidade e semelhança daquele que ora se pretende contratar, dados do emissor do atestado (nome e contato), local e data da emissão e assinatura. Ao menos 01 atestado de capacidade técnica de fornecimento de serviço semelhante.

6.15 Manter inalterado os preços e condições propostas- **Durante o período de 12 meses.**

JULIANO
SILVA
MELO:6571
8054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:15:38 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses-mt.gov.br

Página 7 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2014, Art. 10º, II, D4Sign

Adriano Almeida
Bruno Czereminski Klassmann
SEI 24.0.000001858-5 / pg. 297
D4Sign

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 No que couber, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a participação do(s) servidor(es) no curso objeto do presente Termo de Referência;

7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.8 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.9 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11 Acompanhar os prazos de realização do curso, encaminhamento de documentação comprovatória e pagamento, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração;

7.12 Se aplicável, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

8 CLÁUSULA OITAVA- DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato “*em tempo oportuno*”, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Página 8 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, adriano.almeida@alura.com.brbruno.klassmann@alura.com.brCEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@semt.gov.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar as assinaturas acesse: <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.209-2/04, Art. 10º, II, D4Sign

D4Sign 760092701, (A0010P282) SEI 24.0.000001858-5 / pg. 298
Bruno Czermainski Klassmann
D4Sign

GESTORES E FISCAIS	
Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.7 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.8 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.9 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.10 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.11 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.12 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

8.13 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:15:09 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 9 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse o link: <https://d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 22-9/2014, Art. 10º, II, D4Sign

Assinado
Bruno Czerniowski Klassmann
D4Sign



8.14 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

8.15 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto.

8.16 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.17 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.18 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.19 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.20 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

8.21 Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.22 Paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;

8.23 Assumir a execução do objeto;

8.24 Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

8.25 Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;

8.26 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.27 Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.28 Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.29 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.30 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.31 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.32 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

JULIANO
SILVA
MELO:657180
54215
Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:14:50 -04'00'

8.33 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.34 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.35 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.36 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.37 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.38 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.39 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.40 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9 CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

9.2 a Nota Fiscal será emitida até 48h após a liberação da plataforma, pois o faturamento tem que acontecer no mesmo mês da liberação.

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.6 Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O

Página 11 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro - Fone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@semt.mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Fone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@semt.mt.gov.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse o link: <https://d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.209-2-04, Art. 10º, II, D4Sign

Adriano Almeida

bruno.klassmann@alura.com.br
Bruno Czereminski Klassmann
SEI 24.0.000001858-5 / pg. 301
D4Sign

contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.7 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.8 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

9.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.12 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.13 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

9.14 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.2.2 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

10.3 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

10.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

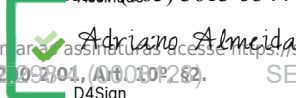
Página 12 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, 78049-902, Cuiabá, Mato Grosso

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@semtag.mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2-01, Art. 10º, II, D4Sign


Adriano Almeida


Bruno Czereminski Klassmann

SEI 24.0.000001858-5 / pg. 302

10.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

10.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

10.9 Razão Social e CNPJ;

10.10 Número da Nota Fiscal;

10.11 Data de emissão;

10.12 Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

10.13 Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);

10.14 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;

10.15 Número do Contrato;

10.16 Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

10.17 Não deverá possuir rasuras.

10.18 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.19 O pagamento será mensal, de acordo com a emissão da Ordem de fornecimento efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

10.20 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.21 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

10.22 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

10.23 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:14:15 -04'00'

10.24 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

10.25 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

10.26 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza da aquisição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria: 21601 – Fundo Estadual de Saúde.
- Ação (PAOE): 2569;
- Fonte de Despesa: 1.500.1002.
- Elemento de Despesa: : 3.30.90.40.001;
- Subação/entrega: 1 e etapa: 1;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 Após o interregno de um ano, na conformidade do artigo 135, § 4, da Lei 14133/21, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea.

13.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

14.1 Matriz de alocação de riscos conforme anexo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

16.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:13:48 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@mat.gov.br

Página 15 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 22-9/2014, Art. 1º, II, D4Sign

Adriano Almeida

Bruno Czereminski Klassmann
SEI 24.0.000001858-5 / pg. 305
D4Sign

16.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

16.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei nº 12527/2011 e Lei nº 13.709/2018;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14 falha por parte da contratada na emissão de termos de compromisso, sigilo e segurança das informações conforme previsto na LAI e na LGPD.

17.15 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.16 advertência;

17.17 multa;

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:13:33 -04'00'

Página 16 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, Cuiabá - MT, 78049-902

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 22-9/2014, Art. 1º, II, Lei 13.107/2016.

Adriano Almeida

D4Sign

SEI 24.0.000001858-5 / pg. 306
D4Sign

Bruno Czernatinski Klassmann

D4Sign

- 17.18 impedimento de licitar e contratar;
- 17.19 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.20 Na aplicação das sanções serão considerados;
- 17.21 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.22 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.23 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.24 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.25 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.26 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei 14.133 de 2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.27 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.28 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.29 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.30 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.31 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.32 quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.33 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

17.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

JULIANO
SILVA
MELO:657180
54215

Assinado eletronicamente por JULIANO
SILVA MELO:65718054215
Data: 2024.09.16 10:19:40

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro - Fone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@mt.gov.br
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso

Página 17 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar a assinatura acesse: https://verificar.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente por Bruno Czeremanski Klassmann em 2024.09.16 10:19:40.

Adriano Almeida
D4Sign

Bruno Czeremanski Klassmann
SEI 24.0.000001858-5 / pg. 307
D4Sign

17.35 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

17.36 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17.37 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17.38 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.39 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 05 de janeiro de 2024.

JULIANO SILVA
MELO:65718054215

Assinado de forma digital por
JULIANO SILVA MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11 08:13:01 -04'00'

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde Interino

adriano.almeida@alura.com.br



Assinado

Adriano Almeida

D4Sign

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

AOVS Sistemas de Informatica S.A bruno.klassmann@alura.com.br



Assinado

Bruno Czermainski Klassmann

D4Sign

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN

AOVS Sistemas de Informatica S.A

Testemunhas:

Página 18 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

D4Sign ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2-04, Art. 1ºº, II, D4Sign

SEI 24.0.000001858-5 / pg. 308

CTR 004 2024 - SES-PRO-2023- 46319 - AOVs SISTEMAS DE
INFORMATICA docx-041b808e-0e47-40f2-b707-8aa07

Código do documento ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971



Assinaturas

Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida

Bruno Czermainski Klassmann
Bruno.klassmann@alura.com.br
Assinou

Bruno Czermainski Klassmann

Eventos do documento

09 Jan 2024, 11:20:47

Documento ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA
(043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM:
2024-01-09T11:20:47-03:00

09 Jan 2024, 11:27:35

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email:
corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T11:27:35-03:00

10 Jan 2024, 13:41:10

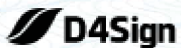
ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br -
IP: 187.8.12.130 (187-8-12-130.customer.tdatabrasil.net.br porta: 47614) - **Geolocalização:** -23.573219511900714
-46.62378112274737 - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM:
2024-01-10T13:41:10-03:00

10 Jan 2024, 16:22:20

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN **Assinou** (1acc8e65-126c-41c8-a7d6-22f7ce8c9d3d) - Email:
bruno.klassmann@alura.com.br - IP: 45.226.18.189 (45-226-18-189.avato.com.br porta: 36266) - **Geolocalização:**
-29.9966121 -51.2021161 - Documento de identificação informado: 006.737.790-41 - **Assinado com EMBED** -
Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-01-10T16:22:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256): ff937d0ceed7d984b95c2cb9d69cfb86cb669dbd484ab8792c06d14f9f29467b
(SHA512): 826304f1b20290130f2a72efd69840d2c5becf4e297d5e5dcd2d8d219356054e3a81c8ad20500bf4031a186453ec2f13f4b935260d4d4aa690c10d74a46615cf



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO Nº 23/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira**, CPF nº 572.560.479-91, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, 3195, conj. 133, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.101-300, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Henrique de Almeida**, CPF nº 343.159.238-42 e pelo **Sr. Bruno Czermainski Klassmann**, CPF nº 006.737.790-41, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação nº 69/2024, bem como à proposta de preços, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato tem como objeto contratação de 18 licenças da Plataforma Alura, para acesso a mais de 1.400 cursos online, para os servidores do TCE/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço relacionado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, Funcional Programática: 01.128.0935.0054, Projeto/Atividade: 001869, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.40.11, conforme pré-empenho 154/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente a 18 licenças de acesso à plataforma online Alura pelo período de 12 meses.

Item	Descrição do curso	Período	Quant.	Valor por licença	Valor total
------	--------------------	---------	--------	-------------------	-------------

1	Contratação de licenças de acesso à plataforma online Alura	12 meses	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
---	---	----------	----	--------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Os cursos serão acessados de forma online, por um período de 12 meses contados da entrega da Ordem de Serviço ou do Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento do objeto ou medição realizada e consequente liquidação da despesa pelo gestor do Contrato. O pagamento será realizado com base nas medições apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, conforme mostrado abaixo:

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o Contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser sustado pelo Contratante por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II) Código de atividade econômica – CNAE;
- III) Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância;
- IV) Dados Bancários.

§ 6º A Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débito exigidas para fins de habilitação, junto à nota fiscal. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da Contratada, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento, mediante apresentação de declaração, devidamente assinada, no ato da assinatura do presente contrato.

§ 8º Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Se o Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

§ 1º Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 11/01/2024 (data do orçamento estimado), em conformidade com o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O contratante possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- a) modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do Contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame de dispensa de licitação ou a execução do Contrato;
- h) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A Contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- II - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas;
- III - Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato.

São obrigações da Contratada:

- I - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, durante toda a execução do Contrato.

- II - Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato.
- III - Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE/SC qualquer alteração que se torne necessária.
- IV - Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- V - A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- VI - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à completa execução do objeto contratado, mesmo quando não expressamente indicado, o que torna incabível qualquer acréscimo posterior.
- VII - Assegurar que as informações de propriedade da contratante não sejam divulgadas ou distribuídas.
- VIII - Elaborar a lista de presença dos participantes;
- IX - Emitir certificados de participação;
- X - Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- XI - Manter o acesso aos cursos disponíveis na Plataforma, de maneira ininterrupta, durante a vigência do contrato;
- XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em cumprimento ao artigo 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.

§ 1º A fiscalização do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º O acompanhamento e fiscalização dos serviços se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - Verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada;
- II - Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

§ 4º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

§ 5º A Contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

§ 6º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

§ 7º Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo descritos, quando assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante motivação expressa do Contratante:

- a)** pelo não cumprimento ou cumprimento irregular do disposto neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como outra autoridade superior que represente o Contratante;
- c)** alteração social, modificação da finalidade/estrutura da empresa contratada que implique na restrição da capacidade de esta concluir o Contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento (de sócio ou proprietário) da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Este Contrato poderá ser extinto, a pedido da Contratada quando:

- a)** ocorrer a supressão de itens, por parte do Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% do valor contratado;
- b)** suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses ininterruptamente;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante. No caso de a emissão da nota fiscal ocorrer antes da data de entrega do item, considera-se a data de entrega;
- e)** não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, do objeto, para execução do serviço;

§ 2º Não se aplica o previsto nesse item no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

§ 3º Ocorrido os fatos previstos nesse item será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 4º Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da administração pública; e
- c) determinada por decisão judicial.

§ 6º As extinções determinadas por ato unilateral e consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 7º No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos que comprovadamente tiver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo de eventual desmobilização decorrente da extinção contratual precoce;

§ 8º A extinção determinada por ato unilateral do Contratante poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização da autoridade competente;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, multas devidas à administração e, quando cabível, assunção da execução e da conclusão do objeto contratado pela seguradora, quando cabível.
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A Contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara desde já, para os fins deste Contrato e processo licitatório, de forma irrevogável e irretratável que:

I - Cumpriu(rá) as normas anticorrupção dispostas na Lei 12.846/2013 e demais legislações vigentes, comprometendo-se a não praticarem atos lesivos, sob pena de sofrerem sanções administrativas e demais responsabilizações legais.

II - Não praticou(ará), sequer de forma tentada, quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente;

III - Não financiou(ará), custeou(ará), patrocinou(ará) ou de qualquer modo subvencionou(ará) a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;

IV - Não utilizou(ará) de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V - Não frustrou(ará) ou fraudou(ará), mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo deste certame, não impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato deste processo, não afastou ou procurou afastar qualquer participante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo;

VI - Não fradou(ará) este Contrato, ou sequer criaram de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar da dispensa eletrônica ou contrato administrativo;

VII - Não obteve vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas neste Contrato, tal qual não manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§ 1º O descumprimento desta cláusula pela Contratada, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao Contratante o direito de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e judicial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do Contratante, para os fins deste Contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do Contrato é o Diretor do Instituto de Contas, Sr. Moisés Hoegenn e a fiscal do contrato é a Coordenadora Acadêmica, Sra. Taísa Ellen Branti.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim da contratação, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.



Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor
Diretoria de Administração e Finanças - DAF



CONTRATANTE

ADRIANO
HENRIQUE DE
ALMEIDA:343
15923842

Assinado de forma
digital por ADRIANO
HENRIQUE DE
ALMEIDA:34315923842
Dados: 2024.06.24
14:30:23 -03'00'

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN
Data: 25/06/2024 11:16:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
RPS Nº 490996 Série I, emitido em 31/05/2024

Número da Nota
00680403
Data e Hora de Emissão
31/05/2024 13:48:58
Código de Verificação
Q7SW-AXSA

20240614u05555382000133



CPF/CNPJ: **05.555.382/0001-33**Inscrição Municipal: **3.212.975-0**
Nome/Razão Social: **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**
Endereço: **R VERGUEIRO 3195, CONJ - VILA MARIANA - CEP: 04101-300**
Município: **São Paulo**UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**
CPF/CNPJ: **00.352.294/0001-10**Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **ES Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias Lote 5, Edifício Sede - Setor de Habitações Individuai - CEP:...**
Município: **Brasília**UF: **DF**E-mail: **tributario@infraero.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Acesso a Plataforma Alura. Cursos de Tecnologia e Programação.
"Autorização de Fornecimento 2024/00231
Dados bancários: Banco Santander
Agência: 4199
Conta Corrente:13000609-0"

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 31.500,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.512,00	315,00	945,00	204,75

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	31.500,00	5,00%	1.575,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 490996 Série I, emitido em 31/05/2024; (3) NFS-e quitada em 10/06/2024;

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=32129750&nf=680403&verificacao=Q7SWAXSA>
Processo E-protocolo 20.652.298-4 (0008123) SEI 24.0.000001858-5 / pg. 320

1/1

Inserido ao protocolo 20.652.298-4 por: Nelson Cavalaro Junior em: 16/09/2024 11:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: c42da664c86f252899a2ee08aa97dfdf.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
RPS Nº 500650 Série I, emitido em 01/07/2024

Número da Nota
00690094

Data e Hora de Emissão
01/07/2024 10:20:30

Código de Verificação
ECBZ-QMFN



CPF/CNPJ: **05.555.382/0001-33** Inscrição Municipal: **3.212.975-0**
Nome/Razão Social: **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**
Endereço: **R VERGUEIRO 3195, CONJ - VILA MARIANA - CEP: 04101-300**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**
CPF/CNPJ: **03.447.242/0001-16** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Rua Rua dos Tupinambás - Centro, 1 0, na - na - CEP: 30120-076**
Município: **Belo Horizonte** UF: **MG** E-mail: **patricia.teixeira@mg.senac.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acesso a Plataforma Alura. Cursos de Tecnologia e Programação.

"Vencimento: 30 dias à contar da emissão da nota fiscal
ITAU: Banco Itau 341
Agência: 6328
Conta Corrente:22513-8"

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 37.500,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	562,50	375,00	1.125,00	243,75

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	37.500,00	5,00%	1.875,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 500650 Série I, emitido em 01/07/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2024;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
RPS Nº 500674 Série I, emitido em 01/07/2024

Número da Nota
00690122
Data e Hora de Emissão
01/07/2024 10:26:23
Código de Verificação
XWWP-95CF

20240712u05555382000133



PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **05.555.382/0001-33** Inscrição Municipal: **3.212.975-0**
Nome/Razão Social: **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**
Endereço: **R VERGUEIRO 3195, CONJ - VILA MARIANA - CEP: 04101-300**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS**
CPF/CNPJ: **83.279.448/0001-13** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Rua Rua Bulcão Viana - Centro, S/N 0, na - na - CEP: 88020-160**
Município: **Florianópolis** UF: **SC** E-mail: **gomercindo.machado@tcsc.tc.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Acesso a Plataforma Alura. Cursos de Tecnologia e Programação.
"Empenho Nº 2024NE000967 Contrato Nº 23/2024 Vencimento: 30/07/2024 Dados bancários: Banco Itaú 341
Agência: 6328
Conta Corrente: 22513-8"

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 27.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	405,00	270,00	810,00	175,50

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	27.000,00	5,00%	1.350,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 500674 Série I, emitido em 01/07/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2024;

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=32129750&nf=690122&verificacao=XWWP95CF>
Processo E-protocolo 20.652.298-4 (0008123) SEI 24.0.000001858-5 / pg. 322

1/1

Inserido ao protocolo 20.652.298-4 por: Nelson Cavalaro Junior em: 16/09/2024 11:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1e74906b599ac59fd66fc7a3de164d31.

5) Declaração de existência de dotação orçamentária



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mes 9 / 2024

Exercício: 2024

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.786.960,02	776.139,06	15.418.437,10	1.144.661,98	8.305.722,05	7.452.981,98
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.786.960,02	776.139,06	15.418.437,10	1.144.661,98	8.305.722,05	7.452.981,98
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.786.960,02	776.139,06	15.418.437,10	1.144.661,98	8.305.722,05	7.452.981,98
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.786.960,02	776.139,06	15.418.437,10	1.144.661,98	8.305.722,05	7.452.981,98
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.786.960,02	776.139,06	15.418.437,10	1.144.661,98	8.305.722,05	7.452.981,98
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.786.960,02	776.139,06	15.418.437,10	1.144.661,98	8.305.722,05	7.452.981,98

Documento: **20.652.2984_IO_370_anexol.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/09/2024 16:05.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/09/2024 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

c7174d67d9d1e1523b6eaca4333c3a5f.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 370/2024/DOF possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 21.862/23, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei nº 21.587/23.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Processo E-protocolo 20.652.298-4 (0008123)

SEI 24.0.000001858-5 / pg. 341

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 17/09/2024 16:36. Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/09/2024 16:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1397e3b73e8e8e1cffddb97caf8b7fdc**.

Documento: **20.652.2984_IO_370_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 17/09/2024 16:36.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/09/2024 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1397e3b73e8e8e1cffddb97caf8b7fdc.



Nota de Reserva



Encerrado até Agosto

Identificação			
Unidade Gestora 076000 - FADEP		Documento 2024NR000220	Emissão 17/09/24
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original	Valor 19.500,00
Detalhamento			
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná		
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido		
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP		
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente		
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados		
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR		
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO		
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta		
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Região Intermediária	4100 - Estado		
Município	9999999 - Não informado		
Meta Obra	0 - Não definida		
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida		
Processo	20.652.298-4		
Observação			
Contratação de capacitação na área de TI via plataforma Alura - AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. - CNPJ: 05.555.382/0001-33.			



6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 207/2024

Protocolo nº 20.652.298-4

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ASSINATURAS PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO ALURA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição gerada pela notória especialização no fornecimento do serviço e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Informática objetivando a contratação de 13 (treze) assinaturas para utilização da plataforma de capacitação Alura (fls. 02-10).

2. Instruiu-se o feito com tratativas (fls. 11-15), autorização (fls. 16-17), estudo técnico preliminar (fls. 18-52), proposta (fls. 53-94), carta de exclusividade (fls. 95-97), documentação (fls. 98-108) e pesquisa de mercado (fls. 109-116).

3. Juntou-se diligências (fls. 117-126), termo de referência (fls. 127-146), minuta do instrumento contratual (fls. 147-171), e-mail (fls. 172-181), despachos (fls. 182-189) e nove versão do termo de referência e contrato (fls. 190-233).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



4. Inseriu-se a revalidação da proposta (fls. 234-261 e 264-296), manifestação do DCA (fls. 262-263), documentação (fls. 297-309) e legitimidade das despesas (fls. 310-313). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
5. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento para a contratação de 13 (treze) assinaturas para utilização da plataforma de capacitação Alura.
7. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
8. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
9. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
10. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
11. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações,

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

12. Ao observar o estudo técnico preliminar (fls. 18-52) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 127-146) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

13. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão do serviço só poder ser fornecido por empresa específica, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a plataforma é organizada exclusivamente pela empresa AOVS Sistemas de Informática Ltda., não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação (fls. 95-97).

15. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

16. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

17. O exame dos autos revela que o objeto da contratação é fornecido por empresa de notória especialização (fls. 95-97) e é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atendendo ao disposto no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



18. O documento de formalização de demanda foi devidamente inserido ao feito (fls. 02-04) e aprovado pelo Comitê de Contratações que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 11-17) e inserido ao feito (fls. 18-52).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado (fls. 127-146 e 190-233) e aprovado pela Coordenadoria-Geral de Administração por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fl. 126).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pelo Departamento de Compras e Aquisições a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza (fls. 262-263) e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (fls. 109-116 e 264- 296).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 370/2024/CDP com Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fl. 310) e Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 312).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 298-301), Seguridade Social (fl. 301), Débitos Trabalhistas (fl. 302) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 303).

26. Não há registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 304-309), o que permite a continuidade do feito.

II.7. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade no fornecimento do serviço e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Gestão de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza (fls. 109-116, 264-296 e fls. 262-263), nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Coordenador Jurídico em exercício

(Resolução DPG nº 469/2024)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **207220.652.2984CONTRATACAODIRETAINEXIGIBILIDADEDELICITACAOVSSISTEMASDEINFORMATICAS.A..docx.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Henrique Piro Martins** em 19/09/2024 15:49.

Inserido ao protocolo **20.652.298-4** por: **Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz** em: 19/09/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

49450dfbda88a97cf03c12f5f7b7c2eb.

7) Decisão de mérito



DECISÃO

Procedimento SEI n.º 24.0.000001858-5

Rel. E-protocolo n.º 20.652.298-4 (0008123)

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a contratação de plataforma de capacitação de agentes na área de tecnologia da informação e comunicação.

O Documento de Formalização de Demanda foi apresentado (mov. 2, do E-protocolo) registrando problema-chave, resultados e detalhamento do objeto. A então Coordenadoria-Geral de Administração certificou que a contratação foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, versão 01 e determinou o prosseguimento para instrução (mov. 6, do E-protocolo).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação de serviço de capacitação. A Coordenadoria-Geral de Administração promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (versão final contida no mov. 10, do E-protocolo). A Coordenadoria de Planejamento atestou que incluiu a despesa no prognóstico orçamentário (mov. 7) e aprovou o estudo (mov. 8, do E-protocolo).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (mov. 53, do E-protocolo), concluindo-se que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

O feito foi encaminhado para indicação orçamentária (movs. 78/81, do E-protocolo). A Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 207/2024 (mov. 82, do E-protocolo).

Em seguida, a Primeira Subdefensora Pública-Geral informou que atuou nos autos como autoridade que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e, portanto, indicou o princípio da segregação de funções, que para o caso fosse afastada a regra ordinária de delegação da Resolução DPG nº 522/2024. Assim, o feito chegou a esta Defensoria Pública-Geral para decisão.

É o breve relatório. Passo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o contexto fático que impulsiona o presente procedimento.

Depreende-se dos autos a vontade institucional de capacitar servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, de modo que o Comitê de Contratações inseriu referida demanda no Plano de Contratações Anual - Contratação n.º 027/2024. [\[1\]](#)

A então Coordenadoria-Geral de Administração certificou junto ao Estudo Técnico Preliminar que há **i)** necessidade de capacitação dos agentes nas tecnologias envolvidas para sustentação, manutenção e desenvolvimento dos sistemas atualmente utilizados pela DPE/PR, em especial o “Solar” e o “Luna”; e **ii)** necessidade de capacitações dos agentes envolvidos com a comunicação que propiciem desenvolvimento das técnicas de produção de conteúdo, aprimoramento da comunicação e de metodologias que auxiliem no fortalecimento da imagem da DPE/PR.

A oferta de treinamento e aprimoramento profissional é fundamental à atividade administrativa e encontra guarida nas finalidades vinculadas ao Fundo da Defensoria Pública de capacitação dos membros e servidores desta instituição.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar (mov. 10 do E-protocolo) e o Termo de Referência (mov. 38 do E-protocolo) coadunaram para a caracterização

de uma contratação direta, pelos termos artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, diante do interesse da administração sobre a plataforma Alura.

E nesse sentido, com razão, a Primeira Subdefensora Pública-Geral em indicar sua impossibilidade para a avaliação da hipótese de inexigibilidade de licitação, evitando assim a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos (conforme previsão do art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021), como o do presente caso.

Nesse sentido, declaro que cabe a esta Defensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao mérito da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico nº 207/2024, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, pelo que o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição[\[2\]](#). Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, ele mantém a previsão anterior da Lei nº 8666/1993, com alguns ajustes redacionais.

Está previsto na norma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Infer-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de três requisitos, a saber: i) o serviço deve ser técnico; ii) o profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização, e iii) a contratação deste profissional ou empresa deve ser imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento singularidade ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese[3]. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”. [4] Portanto, ainda que não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a administração a reconhecer a natureza do objeto da sua contratação ao avaliar os requisitos imprescindíveis.

Quanto ao primeiro requisito, o de serviço técnico, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, constituindo-se este em formação online, por acesso à plataforma Alura, que contém mais de 1.300 cursos de programação, transformação digital, data science e soft skills, os quais podem ser acessados irrestritamente pelo período de 12 meses.

Quanto ao segundo e terceiro requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de notório especialista, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto. [5]

No caso dos autos, essa especialização notável e singular, vem indicada no ETP ao se reconhecer a especificidade subjetiva da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A, que por intermédio da Plataforma Alura oferece conteúdo de diversas complexidades, disponibilizando aulas de nível básico, intermediário e avançado, em diversas áreas relativas à tecnologia e comunicação. Certificou-se que a empresa AOVS possui mais de 10 (dez) anos de experiência, contando com mais de 2.900 (dois mil e novecentos) clientes ativos, sendo confirmado junto a órgão público similar a esta instituição, no caso, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), haver significativo aproveitamento da contratação da referida plataforma – vide o ponto 8, “Levantamento das soluções

disponíveis do mercado”, contido no ETP (mov. 10, do E-protocolo n.º

20.652.298-4). Observo que os cursos ofertados são exclusivos da plataforma, criados por profissionais do mercado que são efetivamente renomados e com vasta experiência na área de tecnologia, considerados, portanto, notoriamente especializados em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua formação.

De maior valia a esta avaliação está o fato de que os setores técnicos (ASCOM, DIF e CGA) aferiram, a partir de um teste realizado pelos seus servidores pelo período de 20 (vinte) dias, que o ambiente virtual permite criar planejamentos de estudos customizados (agrupando os cursos de acordo com áreas temáticas e formações), que as aulas procuram utilizar exemplos práticos do mercado de trabalho para cada aprendizado realizado, que há facilidade de navegação pelo ambiente e que se encontra disponível grande quantidade de cursos relacionados às temáticas essenciais para a execução das atividades da Defensoria Pública. Assim, o ETP traz fundamento sólido de que esta plataforma de treinamento em específico permite alcançar as necessidades dos agentes públicos, mostrando-se imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

A mais, o levantamento estimativo realizado do Estudo Técnico Preliminar certifica não haver plataforma semelhante no mercado que possa também reunir os requisitos acima avaliados e gerar uma disputa entre concorrentes. O ponto 8 do ETP é assertivo em demonstrar que apenas duas plataformas, a princípio, poderiam vir a atender as demandas da Instituição. O setor, ao analisar tecnicamente a primeira, observou que a variedade de temas fugia do interesse da contratação, bem como havia a exigência de contratação de um pacote mínimo de licenças para governo. Já em contrapartida, as características encontradas na segunda (acima esmiuçadas) foram passíveis de alcançar a finalidade proposta da contratação, gerando cenário de ausência de competição.

Aliás, em reforço à singularidade, extrai-se do procedimento que a AOVS possui certificado da Associação Brasileira das empresas de Software de ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização da plataforma que atende aos interesses pretendidos pela administração – mov. 15 do E-protocolo.

Portanto, pelos elementos reunidos nos autos, compreende-se como presentes características especiais que tornam inviável a realização de cotejamento objetivo entre várias alternativas existentes no mercado (por critérios objetivos de comparação e julgamento, passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes) e, portanto, configurada tecnicamente uma inexigibilidade de licitação para alcance da finalidade que se é proposta.

Com efeito, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 está efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A intenção do legislador neste artigo é clara, e visa instruir o processo administrativo de contratação direta com o máximo de precisão na definição do objeto, a fim de justificar a futura contratação fora do procedimento licitatório. Nesse sentido, avança-se na análise sobre esses elementos essenciais.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o Documento de Formalização da Demanda se encontra contido no mov. 2 do E-protocolo e foi informado pela então Coordenadoria-Geral de Administração que contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 (mov. 6 do E-protocolo). O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido pelo departamento competente, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (mov. 8 do E-protocolo), e acostado ao mov. 10 do E-protocolo. Já o Termo de Referência igualmente teve atenção interdepartamental, sendo sua última versão juntada ao mov. 53 do E-protocolo. Sobre o Termo de Referência, verifico que foram realizados ajustes sobre obrigações a compor o contrato a ser assinado, compreendidos pelos setores técnicos como mais pertinentes à correta relação jurídica a ser estabelecida, e sem representar, contudo, avanço sobre a essência da contratação planejada pelo ETP – fundamentações apresentadas no mov. 49, 51 e 52 do E-protocolo. A atual Diretoria de Contratações ratificou a versão final construída, aprovando a integralidade de seus termos, conforme o art. 4º, I, da Resolução DPG n.º 522/2024^[6] - Despacho 0009444.

A estimativa de despesa (art. 72, II) foi devidamente calculada pela Coordenadoria de Contratações, a partir do número de agentes envolvidos no setor de Tecnologia da Informação e na Assessoria de Comunicação, e na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021^[7] – por notas fiscais de outros três órgãos públicos que atestam a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (vide despacho de mov. 58 e documentos de movs. 59/64 do E-protocolo).

O parecer jurídico (art. 72, III) se encontra acostado no mov. 82 do E-protocolo e conclui que “não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.”.

Sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças na Informação nº 370/2024/DOF certifica a “disponibilidade orçamentária do exercício 2024” e “a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública” – mov. 78 do E-protocolo. Assim, foram reunidos o quadro de detalhamento, a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva – movs. 79/81 do E-protocolo.

Quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V) foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das exigências de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como atestado não haver impedimentos à contratação – certidões contidas nos movs. 65/77 E-protocolo.

Sobre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI), ela é elementar à própria

inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à justificativa de preço (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações apresentou manifestação técnica motivando que os valores apresentados possuem razoabilidade, estando alinhados com aqueles praticados em outras contratações públicas – mov. 58 do E-protocolo. Indicou que houve tentativa de negociação para redução, porém os descontos aplicados seriam apenas para quantidades maiores de licenças a serem adquiridas.

Por fim, a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise. Em adição ao cotejo processual, observo que a relação contratual se formalização por instrumento de contrato, conforme minuta acostado ao mov. 54 do E-protocolo.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 13 (treze) licenças para utilização da plataforma de capacitação Alura nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução DPG nº 375/2023, conforme as seguintes especificações:

ITEM	Cód. CATSER	Descrição do objeto	Quant. (Licenças)	Preço Unit.	Preço Total
01	21172 (CATSER)	Licença para acesso à plataforma de capacitação Alura	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
TOTAL					R\$ 19500,00

Por conseguinte, determino:

1. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação;
2. Considerando que as funções relativas à publicidade das informações nos sistemas PNCP e Portal da Transparência está vinculada à Secretaria da 1ª Subdefensoria Pública, encaminho o feito para cumprimento das determinações da Resolução DPG n.º 375/2023[8] e da Resolução DPG n.º 121/2024[9] ;
3. Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento para providências;
4. Após, tramite-se à Coordenadoria de Contratação para prosseguimento do feito.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

[1] Segundo PCA disponibilizado em:

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-09/plano_de_contratacoes_anual_de_2024_-_versao_05_-_assinada.pdf Acesso em 05 de novembro de 2024.

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[3] “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[4] FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[5] A Lei 14.133/2021, no art. 6º, inciso XIX, também traz essa definição: “notória especialização é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

[6] Res. DPG n.º 522/2024. Art. 4º. Delegar à Diretoria de Contratações as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: I – Aprovar Termos de Referência; (...).

[7] Lei n.º 14.133/2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...). § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[8] Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná. ”

[9] Res. DPG n. 121/2024: “Art. 4º As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas: [...] VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexigibilidade de licitação. ”



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 26/11/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

0021298 e o código CRC **1AD92C3D**.

8) Termo de inexigibilidade



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2024
SEI n.º 24.0.000001858-5**

OBJETO: contratação de 13 (treze) licenças para utilização da plataforma de capacitação Alura por agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

CONTRATADO: AOVIS Sistemas de Informática S.A
CNPJ: 05.555.382/0001-33

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) relativo à treze licenças para acesso com valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de capacitação dos servidores do Departamento de Informática (DIF) em novas tecnologias envolvidas nos processos de sustentação, manutenção e desenvolvimento de sistemas para prosseguimento e aprimoramento das atividades realizadas atualmente com os sistemas utilizados pela DPE/PR e dos servidores da Assessoria de Comunicação (Ascom) em técnicas de produção e comunicação, visando melhorar a qualidade dos softwares, a segurança dos sistemas, a eficiência dos recursos existentes e a qualidade dos materiais gráficos e de comunicação.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS

CAVALCANTI

MUNHOZ:3601783

8865

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2024.11.26 14:26:53 -03'00'